

Lei Complementar nº 05 de 05 de setembro de 2.001

Autoriza o Poder Executivo a demolir prédios de escolas rurais paralisadas e alienar imóveis de sua propriedade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demolir prédios de escolas rurais paralisadas há mais de três anos.

Parágrafo Único – Para a execução da demolição acima, o Departamento de Educação informará as Escolas que estão paralisadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de hasta pública, os imóveis de sua propriedade, onde se encontram construídos os prédios acima.

Parágrafo Único – Os imóveis cedidos onde se encontram construídos os referidos prédios, serão retornados aos cedentes ou sucessores adquirentes da propriedade de origem.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG,
05 de setembro de 2.001

JERONIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

